# PARLAMENTO EUROPEU

*2004* *2009*

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

PROVISÓRIO
**2007/0080(CNS)**

29.5.2007

*

# PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a recomendação de Decisão do Conselho sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção de 29 de Maio de 2000, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.° do Tratado da União Europeia, relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia
(COM(2007)0213 – C6-0000/2007 – 2007/0080(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Genowefa Grabowska

## *Legenda dos símbolos utilizados*

| | |
|---|---|
| * | Processo de consulta<br>*Maioria dos votos expressos* |
| **I | Processo de cooperação (primeira leitura)<br>*Maioria dos votos expressos* |
| **II | Processo de cooperação (segunda leitura)<br>*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*<br>*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum* |
| *** | Parecer favorável<br>*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE* |
| ***I | Processo de co-decisão (primeira leitura)<br>*Maioria dos votos expressos* |
| ***II | Processo de co-decisão (segunda leitura)<br>*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*<br>*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum* |
| ***III | Processo de co-decisão (terceira leitura)<br>*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum* |

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

## *Alterações a textos legais*

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

**Página**

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a recomendação de Decisão do Conselho sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção de 29 de Maio de 2000, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.° do Tratado da União Europeia, relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia**
**(COM)0213 – C6-0000/2007 – 2007/0080(CNS))**

**(Processo de consulta)**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão (COM(2007))0213)[1],

– Tendo em conta o nº 4 do artigo 3° do Acto sobre a adesão da Bulgária e da Roménia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0000/2007),

– Tendo em conta os artigos 93º e 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2007),

1. Aprova a recomendação da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a recomendação da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] Ainda não publicada em JO.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acto de Adesão de 2005 da Bulgária e da Roménia[1] introduziu um sistema simplificado para a adesão destes dois países às Convenções (e Protocolos) concluídas pelos Estados-Membros com base no artigo 34° do Tratado da União Europeia.

O Anexo I do Acto de Adesão supramencionado estabelece a lista das 7 convenções e protocolos em matéria de justiça e assuntos internos, incluindo a Convenção, de 29 de Maio de 2000, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34° do Tratado da União Europeia, relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e o Protocolo de 16 de Outubro de 2001 da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia.

Tendo em conta o sistema simplificado acima referido, deixou de ser necessário negociar e concluir protocolos específicos de adesão. Para que a Convenção supramencionada e respectivo protocolo entrem em vigor na Bulgária e na Roménia, o Conselho apenas deve adoptar uma decisão que determine a data em que a Convenção e os respectivos protocolos devem entrar em vigor, após ter consultado o Parlamento Europeu[2]

A relatora propõe, por conseguinte, que a decisão do Conselho seja aprovada sem alterações.

[1] JO L 157 de 2005, p. 203.
[2] Em conformidade com os n°s 3 e 4 do artigo 3° do Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, JO L 157 de 2005, p. 203.